DECISÃO DA COMISSÃO

de 25 de Abril de 2002

que altera a Decisão 2000/159/CE relativa à aprovação provisória dos planos de países terceiros sobre resíduos em conformidade com a Directiva 96/23/CE

[notificada com o número C(2002) 1520]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2002/336/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 96/23/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1996, relativa às medidas de controlo a aplicar a certas substâncias e aos seus resíduos nos animais vivos e respectivos produtos e que revoga as Directivas 85/358/CEE e 86/469/CEE e as decisões 89/187/CEE e 91/664/CEE [1], e, nomeadamente, o seu artigo 29.º,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas sanitários e de polícia sanitária, na importação de animais das espécies bovina e suína e de carnes frescas provenientes de países terceiros [2], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva n.º 1452/2001/CE [3], e, nomeadamente, o seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 2000/159/CE da Comissão, de 8 de Fevereiro de 2000, relativa à aprovação provisória dos planos de países terceiros sobre resíduos em conformidade com a Directiva 96/23/CE do Conselho [4], enumera os países terceiros que apresentaram um plano, estabelecendo as garantias oferecidas no que respeita à vigilância dos grupos de resíduos e substâncias incluídos no anexo I da Directiva 96/23/CE. Se as referidas garantias não forem apresentadas, as listas estabelecidas através da Decisão 95/408/CE do Conselho, de 22 de Junho de 1995, relativa às regras de elaboração, por um período transitório, de listas provisórias de estabelecimento de países terceiros dos quais os Estados-Membros são autorizados a importar determinados produtos de origem animal, produtos da pesca e moluscos bivalves vivos [5], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/4/CE [6], devem ser alteradas em paralelo com as alterações ao anexo da Decisão 2000/159/CE. As preocupações em matéria de saúde pública relativamente a resíduos em produtos de origem animal tornam necessário aprovar e actualizar regularmente planos de resíduos para tais produtos.

(2) Ao abrigo do disposto na Directiva 96/23/CE, os países terceiros deverão enviar anualmente à Comissão os planos de vigilância para o ano em curso, bem como dos resultados referentes ao ano anterior.

(3) Sempre que as garantias previstas na Directiva 96/23/CE não forem cumpridas, as listas estabelecidas ao abrigo da Decisão 95/408/CE, deverão ser suspensas em paralelo com as alterações ao anexo da Decisão 2000/159/CE.

(4) Relativamente à China, o anexo da Decisão 2000/159/CE deverá ser alinhado com a Decisão 2002/69/CE da Comissão, de 30 de Janeiro de 2002, relativa a certas medidas de protecção no que diz respeito aos produtos de origem animal importados da China [7].

(5) Alguns países terceiros apresentaram à Comissão planos de vigilância dos resíduos, incluindo os seus resultados, sendo necessário aprofundar a avaliação, as informações e as clarificações. Na pendência de mais avaliações, estes países terceiros deverão ser mantidos no anexo da Decisão 2000/159/CE em relação aos produtos em causa.

(6) Determinados países terceiros apresentaram o seu plano de vigilância após a Decisão 2000/159/CE ter sido actualizada pela Decisão 2001/487/CE da Comissão [8]. Na pendência de mais avaliações, estes países terceiros deverão ser incluídos no anexo da Decisão 2000/159/CE em relação aos produtos em causa.

(7) A situação de outros países terceiros em matéria de planos de vigilância relativos a certas espécies alterou-se desde a adopção da Decisão 2001/487/CE. Na pendência de mais avaliações, estes países terceiros deverão ser incluídos no anexo da Decisão 2000/159/CE em relação aos produtos em causa.

(8) A Decisão 2000/159/CE deve ser alterada em conformidade.

[1] JO L 125 de 23.5.1996, p. 10.
[2] JO L 302 de 31.12.1972, p. 28.
[3] JO L 198 de 21.7.2001, p. 11.
[4] JO L 51 de 24.2.2000, p. 30.
[5] JO L 243 de 11.10.1995, p. 17.
[6] JO L 2 de 5.1.2001, p. 21.
[7] JO L 30 de 31.1.2002, p. 50.
[8] JO L 176 de 29.6.2001, p. 68.

(9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 2000/159/CE é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 25 de Abril de 2002.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO

Os planos de vigilância de resíduos dos países terceiros que se seguem são provisoriamente aprovados, em conformidade com a Directiva 96/23/CE, para os animais ou produtos primários de origem animal assinalados com "X" no quadro.

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ /caprinos	Suínos	Equídeos	Aves de capoeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selvagem	Caça de criação	Mel
AD	Andorra (1)	X	X		X								
AE	Emirados Árabes Unidos						X						
AF	Afeganistão		X (2)										
AG	Antígua e Barbuda												
AL	Albânia		X				X						
AM	Arménia												
AN	Antilhas Neerlandesas												
AO	Angola												
AR	Argentina	X	X		X	X	X	X	X		X	X	X
AU	Austrália	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
AZ	Azerbaijão												
BA	Bósnia e Herzegovina												
BD	Bangladeche		X (2)				X						
BG	Bulgária		X	X	X (3)	X	X	X			X	X	X
BH	Barém		X (2)										
BJ	Benim												
BR	Brasil	X	X (2)	X	X	X	X	X				X	X
BS	Baamas												
BW	Botsuana	X											
BY	Bielorrússia				X (3)								
BZ	Belize												
CA	Canadá	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X
CH	Suíça	X	X	X	X	X		X	X				
CI	Costa do Marfim												
CL	Chile	X (2)	X	X	X (2)	X	X				X	X	X
CM	Camarões												

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ /caprinos	Suínos	Equídeos	Aves de capoeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selvagem	Caça de criação	Mel
CN	China		X (2)	X (2)									
CO	Colômbia						X	X					
CR	Costa Rica	X (2)	X (2)	X (2)			X						
CU	Cuba						X						X
CV	Cabo Verde												
CY	Chipre		X (2)	X (2)	X (3)	X	X	X	X	X	X	X	X
CZ	República Checa	X	X	X	X (3)	X	X	X	X	X	X	X	X
DZ	Argélia												
EC	Equador						X						
EE	Estónia	X	X	X	X (3)	X	X	X	X				X
EG	Egipto		X (2)										
ER	Eritreia						X						
ET	Etiópia												
FJ	Fiji												
FK	Ilhas Falkland												
FO	Ilhas Faroé						X						
GA	Gabão												
GD	Granada												
GH	Gana												
GL	Gronelândia		X		X (3)						X	X	
GM	Gâmbia												
GN	Guiné												
GT	Guatemala						X						X
HK	Hong Kong (4)												
HN	Honduras		X (2)				X						
HR	Croácia	X	X	X	X (3)	X	X	X	X	X	X	X	X
HU	Hungria	X	X	X	X (3)	X	X	X	X	X	X	X	X
ID	Indonésia						X						

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ /caprinos	Suínos	Equídeos	Aves de capoeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selvagem	Caça de criação	Mel
IL	Israel					X	X	X	X			X	X
IN	Índia	X (2)	X (2)			X	X	X	X				X
IR	Irão		X (2)				X						
IS	Islândia	X	X	X	X		X	X					
JM	Jamaica						X						
JP	Japão		X (2)				X						
KE	Quénia												
KR	Coreia do Sul						X						
KW	Kuwait		X (2)										
LB	Líbano		X (2)										
LK	Sri Lanca						X						
LT	Lituânia	X	X (2)	X	X (3)	X	X	X	X		X	X	X
LV	Letónia	X	X	X		X	X	X		X	X	X	
MA	Marrocos		X (2)				X						
MD	Moldávia												X
MG	Madagáscar						X						
MK	antiga República jugoslava da Macedónia (5)	X	X		X (3)			X					
MM	Mianmar												
MN	Mongólia		X (2)										
MR	Mauritânia												
MT	Malta	X	X	X	X (3)	X	X	X	X	X			X
MU	Maurícia												
MV	Maldivas												
MX	México	X	X (2)		X	X	X	X	X	X			X
MY	Malásia					X (6)	X						
MZ	Moçambique												
NA	Namíbia	X	X				X					X	
NC	Nova Caledónia						X				X	X	

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ /caprinos	Suínos	Equídeos	Aves de capoeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selvagem	Caça de criação	Mel
NG	Nigéria												
NI	Nicarágua	X (2)	X (2)				X						X
NO	Noruega (7)	X	X	X		X	X	X	X		X	X	X
NZ	Nova Zelândia	X	X		X		X	X			X	X	X
OM	Omã	X (2)	X (2)				X						
PA	Panamá	X	X (2)				X						
PE	Perú		X (2)			X	X						
PF	Polinésia Francesa												
PG	Papuásia-Nova Guiné												
PH	Filipinas						X						
PK	Paquistão	X (2)	X (2)										
PL	Polónia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PM	St. Pierre e Miquelon												
PY	Paraguai	X	X (2)										
RO	Roménia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
RU	Rússia				X (3)							X (8)	
SB	Ilhas Salomão												
SC	Seicheles						X						
SG	Singapura (4)												
SH	Santa Helena												
SI	Eslovénia	X		X	X (3)	X	X	X	X	X	X	X	X
SK	Eslováquia	X	X	X	X (3)	X	X	X	X	X	X	X	X
SM	São Marino (9)	X		X									X
SN	Senegal												
SR	Suriname						X						
SV	El Salvador												X
SY	Síria		X (2)										
SZ	Suazilândia	X											
TG	Togo												

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ /caprinos	Suínos	Equídeos	Aves de capoeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selvagem	Caça de criação	Mel
TH	Tailândia					X	X						
TM	Turquemenistão		X (2)										
TN	Tunísia		X (2)		X (3)	X	X				X	X	
TR	Turquia		X (2)				X						X
TW	Taiwan						X						
TZ	Tanzânia												X
UA	Ucrânia				X (3)								
UG	Uganda												
US	Estados Unidos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
UY	Uruguai	X	X		X		X	X		X	X		X
UZ	Usbequistão		X (2)										
VC	São Vicente e Granadinas												
VE	Venezuela												
VN	Vietname						X						X
YE	Iémen												
YT	Mayotte						X						
YU	República Federativa da Jugoslávia	X	X	X	X (3)								
ZA	África do Sul	X	X	X		X	X	X		X	X	X	
ZM	Zâmbia												X
ZW	Zimbabué	X					X					X	

(1) Plano de vigilância de resíduos inicial, aprovado pelo subgrupo veterinário do Comité Misto CE/Andorra (em conformidade com a Decisão 2/1999 do Comité Misto CE/Andorra, de 22 de Dezembro de 1999 (JO L 31 de 5.2.2000, p. 84).
(2) Apenas tripas.
(3) Exportações de equídeos vivos para abate (apenas animais destinados à produção de alimentos).
(4) País terceiro que utiliza matérias-primas apenas de outros países terceiros com aprovação para a produção de alimentos.
(5) A denominação apropriada ainda se encontra em discussão no âmbito das Nações Unidas.
(6) Apenas Malásia peninsular (ocidental).
(7) Plano de vigilância aprovado em conformidade com a Decisão 223/96/COL do Órgão de Fiscalização da EFTA de 4 de Dezembro de 1996 (JO L 78 de 20.3.1997, p. 38).
(8) Apenas para rena da região de Murmansk.
(9) Plano de vigilância aprovado em conformidade com a Decisão 1/94 do Comité de Cooperação de 28 de Junho de 1994 (JO L 238 de 13.9.1994, p. 25).»